

NOTA TÉCNICA

**EMENTA: PROPOSTA DE ACORDO PARA SOLUÇÃO
DOS PROCESSOS ENTRE A ANABB E A EMPRESA
JUSTA LIFE – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E AÇÃO DE
PRESTAR CONTAS, QUE TRAMITAM PERANTE A
JUSTIÇA COMUM DO DISTRITO FEDERAL.
VIABILIDADE JURÍDICA.**

BREVE RELATÓRIO

Em atenção ao pedido da diretoria da ANABB, o escritório Meira Moraes Advogados elabora esta Nota Técnica para tratar da viabilidade jurídica da proposta de acordo sob análise, decorrente da negociação entabulada entre a ANABB e a empresa JUST LIFE.

A proposta de acordo, envolve os processos nºs 2015.01.1.135144-7 e 0034244-24.2016.8.07.0001, originários da justiça comum do Distrito Federal e que atualmente tramitam perante o Superior Tribunal de Justiça.

A possibilidade de condenação da ANABB, em ambas as ações (indenização e prestação de contas), valor aproximado de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).



Em junho de 2015, a ANABB rescindiu os contratos celebrados com as empresas Icatu Seguros e Just Life Corretora, e contratou em substituição a seguradora BB Maafre e a corretora AON Hewitt Brasil.

Em razão da rescisão antecipada do contrato as empresas Icatu Seguros e Just Life ajuizaram ação de indenização contra a ANABB, perante a Justiça do Distrito Federal.

Em outra frente, a empresa Just Life ajuizou uma ação de prestação de contas pretendendo receber o saldo dos valores que cedeu, em garantia, com a finalidade de a ANABB suportar eventual decisão judicial desfavorável em eventuais ações movidas pela empresa Guard Corretora.

A referida ação de prestação de contas teve origem em TERMO DE ACORDO COMERCIAL E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS, envolvendo os valores que eram devidos à Just Life, na condição de corretora, pela Icatu Seguros, e que eram depositados em uma conta especial, em nome da ANABB, para o fim de suportar eventual decisão judicial desfavorável em processos movidos pela empresa Guard Corretora.

Eis o breve relatório.

A PROPOSTA DE ACORDO ENTRE A ANABB E A JUST LIFE

Após duas reuniões com os advogados da empresa Just Life, das quais participei juntamente com o Dr. Francisco Marinho (Consultor Jurídico da ANABB), e em atenção à recomendação feita pela



Assessoria Jurídica para que se buscasse uma solução negociada, para os processos acima referidos, tendo em vista o potencial de prejuízos para a ANABB, chegou-se à seguinte proposta, para solução dos dois processos entre as partes (indenização e prestação de contas):

- A Just Life abre mão da totalidade da multa por rompimento antecipado de seu contrato de corretagem;
- A ANABB transferirá à Just Life o equivalente ao saldo líquido da conta do pró-labore II, acrescido da remuneração das aplicações financeiras ocorridas durante todo o período;
- Os honorários sucumbenciais do processo do pró-labore II (0034244-24.2016.8.07.0001) serão integralmente assumidos pela Just Life, estimados em 10% sobre o valor atualizado da causa;
- A ANABB pagará o valor de R\$ 910.000,00 a título de honorários sucumbenciais ao escritório Roque, Khouri & Pinheiro Advogados Associados, referentes ao processo da multa por rompimento antecipado de contrato de corretagem (2015.01.1.135144-7), estimados em 12% sobre o valor da condenação em relação ao processo principal e 12% sobre o valor atualizado da causa quanto à reconvenção, nos termos do acórdão;
- Todos os processos judiciais envolvendo a ANABB e a Just Life serão arquivados, sem maiores custos para a Associação

ANÁLISE DA PROPOSTA DE ACORDO

A aceitação do acordo acima citado, possibilitará à ANABB o encerramento de ambos os processos, mediante o pagamento de valor

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Meira Moraes".



que já está reservado para tal finalidade, o que representa uma significativa economia de mais de 10 milhões de reais.

Sob o ponto de vista jurídico, pendem contra a ANABB duas decisões ainda não transitadas em julgado, mas em grau de recurso especial, perante o STJ – Superior Tribunal de Justiça, nas quais a probabilidade de manutenção da condenação é alta, principalmente considerando as limitações recursais perante aquela Corte de Justiça.

Considere-se, ainda, que a maior parte dessa quantia, a ser paga por força do acordo proposto, encontra-se depositado em conta remunerada, cujo montante será apenas transferido à Just Life, destinatária original de tais recursos.

Na realidade, a ANABB arcará apenas com os honorários sucumbenciais dos advogados da Just Life, cujo valor originário foi significativamente reduzido para possibilitar este acordo.

A possibilidade de êxito no recurso especial contra a decisão que reconheceu que os valores de *pro labore II* pertencem à Just Life é pequena, pois a discussão de mérito envolve a interpretação de cláusula contratual, o que inviabiliza o recurso especial.

Nosso recurso especial perante o STJ questiona a omissão do acórdão do TJDFT na análise dos fatos e documentos apresentados pela ANABB em sua defesa, logo, em caso de êxito, não teríamos necessariamente a reforma da decisão de segundo grau em nosso, favor, pois, mesmo suprindo as omissões que apontamos, o Colegiado poderia manter a mesma conclusão anterior.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Meira Moraes", is placed here, likely belonging to one of the attorneys from the firm.



Assim sendo, consideramos elevado o risco de manutenção da decisão que reconheceu de propriedade da Just Life os depósitos existentes em poder da ANABB decorrentes dos depósitos de *pro labore II*.

Por outro lado, as ações da Guard contra a ANABB foram julgadas improcedentes, o que afasta qualquer prejuízo para a Associação e faz desaparecer a causa motivadora dos depósitos de *pro labore II*.

Deve-se considerar, ainda, que recentemente foi admitido um recurso especial da Just Life discutindo a incidência de honorários advocatícios na primeira fase da ação de prestação de contas e, em caso de êxito, poderá resultar em uma majoração de eventual condenação em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Destarte, consideramos vantajosa a proposta de acordo apresentada para análise.

No tocante à ação de indenização, o recurso especial da ANABB pleiteia a redução de até 80% (oitenta por cento) do valor da multa devida, e não a eliminação total do débito, sendo certo que pela proposta de acordo, a Just Life está abrindo mão de mais de 10 milhões de reais que resultam da condenação atualmente vigente.

Por derradeiro, e considerando os eventuais impactos financeiros negativos, decorrentes da manutenção dos processos acima referenciados e a real possibilidade de transito em julgado, com as condenações nos moldes atuais, é essencial, sob pena de responsabilidade, observar e conservar a higidez do patrimônio líquido da associação e não adentrar o terreno da insolvência civil que, se



ocorrer, poderá resultar em responsabilizações futuras, que poderão ser provocadas por ação dos interessados e do Ministério Público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que a proposta de acordo sob análise é juridicamente viável e, sob o ponto de vista dos riscos jurídicos da manutenção dos processos acima citados, é vantajoso para a ANABB.

Brasília (DF), 28 de maio de 2021.



OTAVIO BRITO LOPEZ
OAB/DF 4893